



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.089.846-6

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.089.846-6 DATA: 26/04/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 679/2026

APROVADO EM 24/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUES DOS REIS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e à implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 460, município de Jacarezinho, mantido pelo Estado do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.089.846-6

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Registra-se que, conforme consulta no E-Protocolo Digital, o presente protocolado instaurado em 26/04/2024, tramitou inicialmente a este CEE/PR no dia 23/06/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

Conforme Parecer CEE/CP n.º 036/2025 - item III:

a) dá-se por apreciado e aprovado o Termo de Acordo Complementar, com o cronograma em seu anexo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, perante este Conselho Estadual de Educação do Paraná, em atendimento ao contido no voto do Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual do Paraná, a serem contempladas com a implementação do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o contido no Mérito deste Parecer;

b) prorroga-se o prazo para o atendimento da implementação dos referidos laboratórios, conforme o cronograma do Termo de Acordo Complementar, para as instituições de ensino contidas no Anexo II deste Parecer.

41050894	JACAREZINHO	CARLOPOLIS	JOAQUIM M MARQUES, C E C-EF M	2033
41047273	JACAREZINHO	JACAREZINHO	MARQUES DOS REIS C E-EI-EF M	2033
41048547	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATA	MONTE REAL C E DO C-EF M	2033
41146050	LONDRINA	LONDRINA	CEEBJA PROF MANOEL MACHADO-EF M	2033
41145585	PITANGA	PITANGA	CEEBJA CASTURINA C BONFIM-EF M	2033
41382390	PITANGA	PITANGA	SÃO JOÃO DA COLINA C E C-EF M	2033
41097297	PITANGA	PITANGA	TIRADENTES, E E-EF	2033
41050525	TELEMACO BORBA	SAPOPEMA	EFIGENIA DE PAULA LUZ C E C - E F M	2033



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.089.846-6

Às fls. 82, mov. 25, consta a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino quanto ao atraso no protocolado, conforme segue:

Justificativa e Esclarecimento do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho

O Núcleo Regional de Educação (NRE) de Jacarezinho, por meio do Setor de Estrutura e Funcionamento, apresenta justificativa e esclarecimentos sobre o sobrestamento e a posterior atualização documental de processos referentes aos atos regulatórios das instituições de ensino sob sua jurisdição.

A medida tem como objetivo subsidiar a análise e as providências deste Conselho, assegurando a transparência e o cumprimento da legislação vigente.

Historicamente, os processos de atos regulatórios de diversas instituições de ensino na região de Jacarezinho enfrentaram um período de paralisação significativa. O principal fator impeditivo para o prosseguimento desses processos foi a ausência da Licença Sanitária, documento essencial para a regularidade do funcionamento das instituições. A obtenção desta licença, emitida pela Vigilância Sanitária, mostrou-se um desafio para as escolas, muitas das quais, por serem edificações antigas, demandavam adequações estruturais complexas e demoradas para atender às exigências sanitárias vigentes.

Essa situação gerou um acúmulo de processos sem tramitação, impactando diretamente a regularização das instituições de ensino. A impossibilidade de prosseguir com a análise técnica por parte do NRE, sem a devida licença sanitária, manteve os processos em um estado de inércia administrativa. A exigência da Licença Sanitária para os atos regulatórios de instituições de ensino está claramente estabelecida na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em seus artigos 38, inciso XI, e 45, inciso VI. Conforme esta Deliberação, a ausência de tal documento impede a continuidade da instrução processual, uma vez que a regularidade documental é pré-requisito para a verificação das condições de funcionamento e para a emissão de parecer conclusivo pelo CEE/PR.

O cenário de dificuldade foi reconhecido pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), que, por meio da Recomendação Administrativa nº 03/2025, anexa ao processo, EMITIDA PELO Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA), em 17 de dezembro de 2025, recomendou a expedição imediata das licenças sanitárias aos estabelecimentos estaduais de ensino, com a condição de que serão revogadas caso o cronograma descrito no "item I.VI." não seja cumprido sem justificativa legal.

A intervenção do MPPR, através da Recomendação Administrativa nº 03/2025, foi crucial para o desbloqueio da situação, permitindo que as instituições de ensino obtivessem as licenças sanitárias e, assim, dessem prosseguimento aos seus processos de atos regulatórios.

Diante do longo período em que os processos permaneceram sem tramitação e considerando as alterações legislativas, normativas e, por vezes, estruturais que podem ter ocorrido nas instituições de ensino, tornou-se imperativa a atualização dos documentos desatualizados que compõem os processos. Essa medida é fundamental para assegurar que a análise do Conselho Estadual de Educação seja realizada com base em informações fidedignas e atualizadas, refletindo a realidade atual de cada instituição.

A atualização documental foi realizada em conformidade com o Roteiro de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e demais legislações vigentes relacionadas ao ato solicitado pela instituição de ensino.

O objetivo é garantir que os processos estejam adequados aos requisitos legais e pedagógicos mais atuais, oferecendo ao Conselho Estadual de Educação as



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.089.846-6

informações necessárias para uma análise segura e adequada.

O NRE de Jacarezinho reitera seu compromisso com a regularidade e a qualidade da educação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A presente justificativa visa esclarecer os motivos do atraso na tramitação dos processos e a necessidade da atualização documental, que foi realizada com atenção às normas. Solicitamos a compreensão e as providências cabíveis por parte do Conselho Estadual de Educação do Paraná para a análise e conclusão dos referidos processos.

Atenciosamente,

Ana Maria Molini
Chefe NRE – Jacarezinho
RG: 3.677.912-8 – DEC. 00069/2023

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.089.846-6

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de **2033**.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para o reconhecimento/ renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

A Licença Sanitária está vigente até 13/05/2027 e o Certificado de Conformidade expirou em 19/08/2027, com processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III – VOTO DA RELATORA



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.089.846-6

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Marques dos Reis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do município de Jacarezinho, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 3140/2022, de 03/06/2022 De: 14/04/2022 a 31/12/2024	Prazo: 5 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício